

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**  
**PARECER Nº 2692/2020 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.**

**FINALIDADE: Manifestação quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 – SESMA/PMB.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 28402/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de assuntos Jurídicos - NSAJ, referente manifestação quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 – SESMA/PMB, celebrado com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, para manifestação quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 – SESMA/PMB, celebrado com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

MANUTENÇÃO E RECARGA DE 230 EXTINTORES DE INCÊNDIO, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

**Lei nº 8.666/93:**

(...)

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**DA ANÁLISE:**

O presente processo administrativo, refere-se a manifestação quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 – SESMA/PMB, celebrado com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.

Na sequência os autos foram encaminhados para Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos que emitiu manifestação através do Parecer nº 1941/2020 – NSAJ/SESMA/PMB, onde sugere pela da Possibilidade Jurídica de Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019, com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.

Depois da emissão do parecer, os autos foram remetidos a este NCI para análise e manifestação. Diante da análise dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

A Chefia do DRM ANEXO - SEPAT, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 24,78% (vinte e quatro virgula setenta e oito por cento) ao valor original do Contrato nº 411/2019. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao aditamento de 24,78% (vinte e quatro virgula setenta e oito por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato n 411/2019, cujo valor global era de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) passará para o valor global de R\$ 14.350,00 (Catorze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 1941/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acréscimo de 25% vinte e cinco por cento), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019, firmado com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo está em conformidade legal, estando apto à celebração, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2019 - SESMA com a empresa G.T.J. COMERCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 30 de setembro de 2020.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA